



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 34.042
(Processo nº 99/50578-7)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de PONTA DE PEDRAS (Convênio SETRAN nº 035/98)

Responsável: Sr. JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPPETTA, Prefeito à época

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: Hão de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais o valor conveniado devidamente atualizado, mais a multa regimental, quantias estas a serem recolhidas no prazo de 30 dias.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE:
Processo nº 99/50578-7.

1. Cuidam os autos da prestação de contas do Convênio nº 035/98, celebrado entre a SETRAN e Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras, no valor de R\$ 149.356,20, tendo como objeto a "locação de equipamentos para serviços de Conservação em Vicinais", sendo responsável o Sr. José de Nazaré Chiappeta, ex-prefeito.
2. Consta dos autos, Atestado de Conclusão da obra conveniada, datado de 13/07/1999, emitido pelo Chefe do 4º Núcleo Regional da SETRAN (fls. 52) e aditamento firmado em 05/10/2001 (fls. 77/78), o qual informa que foram realizados somente os serviços referidos na proposta da empresa vencedora da licitação.
3. O DCE, em seu relatório, às fls. 83/86, opinou pela irregularidade das contas, com a devolução do valor de R\$ 63.199,50, acrescido de multa regimental, uma vez que não consta no orçamento da firma contratada a execução de serviços que estão relacionados no Plano de Trabalho e Orçamento-base da SETRAN.
4. O Ministério Público requereu preliminarmente a citação do agente público responsável pelas contas.
5. Citado, o responsável não apresentou defesa.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

6. O Ministério Público, em parecer às fls. 96, concluiu pela irregularidade das contas, com devolução da quantia de R\$ 63.199,50, acrescida dos consectários legais e regimentais.

É o Relatório.

V O T O:

Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente os pareceres do DCE e do Ministério Público, julgo as Contas irregulares, devendo o seu responsável, Sr. José de Nazaré Chiappetta, ex-prefeito, devolver aos cofres estaduais o valor correspondente a R\$ 63.199,50, devidamente atualizado, e multa no valor de R\$ 200,00 tudo no prazo de 30 dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o o responsável devolver a importância de R\$ 63.199,50 (Sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos) devidamente corrigida, mais a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por não ter apresentado as contas no prazo regimental, quantias estas a serem recolhidas aos cofres estaduais no prazo de trinta (30) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 20 de maio de 2003.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão: O Procurador-Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
MCS/Mat.0178730